



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0195700-79.2005.5.02.0446**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/2005

Valor da causa: R\$ 12.500,00

Partes:

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA

RECLAMADO: GILMAR CHAMORRO PERINI

ADVOGADO: BRUNO ALVES LEITE

RECLAMADO: MARCIA CHAMORRO PERINI

RECLAMADO: FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

ADVOGADO: MARCIO SOUZA THYRSO DE LARA

TERCEIRO INTERESSADO: CNSEG

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

Adalberto F. F. Junior

Técnico Judiciário

Defiro a realização de penhora em conta-corrente ou de investimento, utilizando o sistema BacenJud.

Ressalte-se que que o valor a ser penhorado será limitado ao crédito do exequente na presente demanda, e que qualquer excedente será devolvido aos executados.

Saliente-se que, no caso de penhora de quantia superior a dívida, o executado deverá informar nos autos para que seja feita a liberação do valor constricto a maior.

Informado, será priorizado o trâmite para devolução.

Na inércia, o remanescente será devolvido quando da liberação dos demais valores.

Vistos

Defiro a realização de penhora em conta-corrente ou de investimento, utilizando o sistema BacenJud.

Ressalte-se que o valor a ser penhorado será limitado ao crédito do exequente na presente demanda, e que qualquer excedente será devolvido aos executados.

Saliente-se que, no caso de penhora de quantia superior a dívida, o executado deverá informar nos autos para que seja feita a liberação do valor constricto a maior.

Informado, será priorizado o trâmite para devolução.

Na inércia, o remanescente será devolvido quando da liberação dos demais valores.

Após, se infrutífera a tentativa da penhora *on line*, providencie a Secretaria a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD, conforme requerido.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ADALBERTO FRANCISCO FRAGOZO JUNIOR

DESPACHO

Vistos

....

SANTOS/SP, 13 de abril de 2020.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ADALBERTO FRANCISCO FRAGOZO JUNIOR

Defiro a realização de penhora em conta-corrente ou de investimento, utilizando o sistema BacenJud, tendo em vista o resultado parcialmente positivo da diligência realizada anteriormente.

Ressalte-se que o valor a ser penhorado será limitado ao crédito do exequente na presente demanda, e que qualquer excedente será devolvido aos executados.

Saliente-se que, no caso de penhora de quantia superior a dívida, o executado deverá informar nos autos para que seja feita a liberação do valor constricto a maior.

Informado, será priorizado o trâmite para devolução.

Na inércia, o remanescente será devolvido quando da liberação dos demais valores.

Se infrutífera a penhora “on line”, deverá o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do processo e de início da contagem do prazo para prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 05 de agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA - Juntado em: 05/08/2020 15:31:48 - f94d3b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080418193079900000185093771?instancia=1>
 Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
 Número do documento: 20080418193079900000185093771



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Intime o exequente para que indique meios **ainda não diligenciados** em trinta dias para prosseguimento da lide.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 11 de setembro de 2020.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA - Juntado em: 11/09/2020 18:46:51 - bc599ed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091115445478300000189241298?instancia=1>
Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
Número do documento: 20091115445478300000189241298



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Defiro a pesquisa requerida pela autora (id e7bcfbd) junto ao CNSEG, **a exceção** em nome dos sócios Marcia Chamorro Perini e Gilmar Chamorro Perini (fls. 288 dos autos físicos), pois já foram realizadas e restaram infrutíferas e por não demonstrada qualquer mudança de situação financeira dos executados acima mencionados que justifique a medida, indefiro.

SANTOS/SP, 28 de setembro de 2020.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CARLOS NEY PEREIRA GURGEL - Juntado em: 28/09/2020 15:32:58 - 8d3c496
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092811374502000000190913928?instancia=1>
Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
Número do documento: 20092811374502000000190913928



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ADALBERTO FRANCISCO FRAGOZO JUNIOR

Ciência ao autor da resposta de ofício.

Intime o exequente para que indique meios **ainda não diligenciados** em trinta dias para prosseguimento da lide.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 09 de dezembro de 2020.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA - Juntado em: 09/12/2020 18:29:44 - e5e0b43
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120914074230600000198861263?instancia=1>
Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
Número do documento: 20120914074230600000198861263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/02/2020

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Vistos.

A utilização da ferramenta SIMBA constitui medida excepcional no ordenamento jurídico brasileiro.

Não obstante, trata-se de um sistema complexo que envolve diversos entes e instituições cujos resultados demandam tempo considerável para análise e tratamento de informações.

Além do mais, não se constringe e tampouco se identifica patrimônio por meio desse sistema, de modo que sua utilização requer:

a) demonstração, pelo interessado, de elementos concretos (ainda que indiciários) de movimentações bancárias atípicas e/ou artificiosas, em fraude à execução;

b) justificativa de que a utilização do sistema trará resultados efetivos ao processo.

Posto isto, concedo ao exequente o prazo improrrogável de 05 dias úteis para justificar seu pedido, apresentando elementos que justifiquem a medida, sob pena de indeferimento.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 17 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA - Juntado em: 17/12/2020 11:58:57 - 319cd06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121711091564500000199748563?instancia=1>
 Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
 Número do documento: 20121711091564500000199748563



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ADALBERTO FRANCISCO FRAGOZO JUNIOR

Vistos.

Não há na manifestação do autor (id 8e89ebb) qualquer elemento concreto que justifique a utilização do convênio CCS.

Intime o exequente para que indique meios **ainda não diligenciados** em trinta dias para prosseguimento da lide.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 14 de janeiro de 2021.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CARLOS NEY PEREIRA GURGEL - Juntado em: 14/01/2021 12:36:55 - 11bede7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011410244720500000200761076?instancia=1>

Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446

Número do documento: 21011410244720500000200761076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446

RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA, GILMAR CHAMORRO PERINI, MARCIA CHAMORRO PERINI, FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) Agravo (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, 29 de janeiro de 2021

ADALBERTO F F JUNIOR

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Apresentar contraminuta em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de janeiro de 2021.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CARLOS NEY PEREIRA GURGEL - Juntado em: 29/01/2021 13:18:33 - c48afc6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012910111059600000202136336?instancia=1>
Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
Número do documento: 21012910111059600000202136336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0195700-79.2005.5.02.0446 - 1ª. TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 6ª VT DE SANTOS

AGRAVANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES

AGRAVADA: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA., GILMAR CHAMORRO PERINI, MÁRCIA CHAMORRO PERINI e FUN FLOWER EVENTOS LIMITADA

Inconformada com a r. decisão de ID 11bede7, que indeferiu a realização da pesquisa CCS, agrava de petição a exequente, consoante razões de ID d66466e, buscando a reforma do julgado, em especial, a realização de pesquisa por meio do convênio SIMBA.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Embora tempestivo e assinado por procurador legalmente habilitado, o agravo de petição de ID d66466e não merece ser conhecido, por se tratar de hipótese de inovação recursal.

Explica-se.

Em petição de ID ad1f396, a exequente requer "*seja acionado o convênio CCS-BACEN, através da opção "relacionamento", a fim de identificar se os executados possuem vínculos com outros CPF/CNPJ, se tem ou são procuradores, representantes legais, ou mesmo, responsáveis, dentre outros, para apurar possível fraude patrimonial aplicada pelo devedor*".

Posteriormente, manifestou-se a exequente reiterando o requerimento de que fosse "*acionado o convênio CCS-BACEN" (ID 8e89ebb), o que foi indeferido pelo Juízo "a quo" em*



decisão de ID 11bede7, com o fundamento de que "*não há na manifestação do autor (id 8e89ebb) qualquer elemento concreto que justifique a utilização do convênio CCS*".

No agravo de petição de ID d66466e, a exequente inova ao requerer "*a remessa dos autos a inferior instância, com a determinação de que seja utilizado o Convênio SIMBA, na forma como requerido*".

Ou seja, ao invés de atacar a decisão atacada para fins de realização do convênio CCS, a exequente inova requerendo a realização de convênio diverso.

Nem se alegue que se trate de erro material. As decisões colacionadas na peça de agravo relacionam-se ao deferimento do convênio SIMBA, e não ao CCS.

Ainda que assim não fosse, ausentes as condutas autorizadoras da quebra do sigilo bancário, previstas no art. 1º, § 4º, da *Lei Complementar nº 105/2001*". A não satisfação do crédito exequendo não seria bastante, por si só, para autorizar a medida requerida.

Não conheço do agravo.

Acórdão

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Maria José Bighetti Ordoño.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Elza Eiko Mizuno, Karen Cristine Nomura Miyasaki e Willy Santilli.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região em: por unanimidade de votos, **não conhecer** do agravo de petição



interposto pela exequente, Gabriella Gomes de Souza Peres, por se tratar de hipótese de inovação recursal, nos termos da fundamentação.

ELZA EIKO MIZUNO
Desembargadora Relatora

VH





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446
RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES
RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Intime o exequente para que indique meios **ainda não diligenciados** em trinta dias para prosseguimento da lide.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 06 de maio de 2021.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CARLOS NEY PEREIRA GURGEL - Juntado em: 06/05/2021 09:36:31 - 84a173a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050520154646200000213484670?instancia=1>
Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
Número do documento: 21050520154646200000213484670



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446
RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES
RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Ciência da certidão do Oficial de Justiça.

Intime o exequente para que indique meios **ainda não diligenciados** em cinco dias para prosseguimento da lide.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de agosto de 2021.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA - Juntado em: 26/08/2021 15:17:01 - ed28b99
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082611264222700000226909905?instancia=1>
Número do processo: 0195700-79.2005.5.02.0446
Número do documento: 21082611264222700000226909905



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 0195700-79.2005.5.02.0446
RECLAMANTE: GABRIELLA GOMES DE SOUZA PERES
RECLAMADO: CAGIVA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ADALBERTO FRANCISCO FRAGOZO JUNIOR

Vistos.

Deverá o autor listar os bens informados, apresentando matrícula autorizada em caso de imóvel, e indicando bem preferencial para penhora, no prazo de 05 dias para apreciação.

SANTOS/SP, 09 de setembro de 2021.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
fb5cb4	13/04/2020 16:36	Despacho	Despacho
f94d3bf	05/08/2020 15:31	Despacho	Despacho
bc599ed	11/09/2020 18:46	Despacho	Despacho
8d3c496	28/09/2020 15:32	Despacho	Despacho
e5e0b43	09/12/2020 18:29	Despacho	Despacho
319cd06	17/12/2020 11:58	Despacho	Despacho
11bede7	14/01/2021 12:36	Despacho	Despacho
c48afc6	29/01/2021 13:18	Decisão	Decisão
b6fad56	15/04/2021 17:37	Acórdão	Acórdão
84a173a	06/05/2021 09:36	Despacho	Despacho
ed28b99	26/08/2021 15:17	Despacho	Despacho
9e1cef0	09/09/2021 15:40	Despacho	Despacho